



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 3.791

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007 .

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de se avaliar os valores inscritos em restos a pagar de vários exercícios, inclusive quanto à existência de causas interruptivas da prescrição, foi nomeada através da Portaria n.º 1.435/07, Comissão Municipal de Avaliação dos Restos a Pagar, a qual após criterioso levantamento emitiu Pareceres opinando pelo cancelamento de importâncias, com fundamento na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscais), Lei Federal n.º 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro), e no Decreto Federal n.º 20.910/32;e

Considerando o contido no Processo Administrativo n.º 103/07 e em vista da finalidade de se obter real valor da dívida pública, nos termos da legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam cancelados, integralmente, em 31 de dezembro de 2007, os Restos a Pagar apurados até 2006, assim como em exercícios anteriores, processados ou não processados que não tiverem sido pagos até aquela data, no montante de R\$ 9.066.908,79 (nove milhões, sessenta e seis mil, novecentos e oito reais e setenta e nove centavos).

§ 1.º - Entendem-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas.

§ 2.º - O valor de que trata o *caput* deste artigo é originário de débitos prescritos, apurados com fundamento na Constituição Federal (art. 7.º, inciso XXIX) e Decreto Federal n.º 20.910/32 (art. 1.º), bem como em razão de ações ajuizadas e lançadas em rubricas distintas, na seguinte conformidade:

- I - **R\$ 5.260.875,89** (cinco milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao cancelamento do valor inscrito na Dívida Fundada Interna, em 31/12/2000 através do Decreto Municipal n.º 3.305/00;e



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.791/07-fls. 02

II - R\$ 3.806.032,90 (três milhões, oitocentos e seis mil, e trinta e dois reais e noventa centavos) referente ao cancelamento do valor inscrito na Dívida Flutuante do Município, constante do Balanço Patrimonial do exercício de 2006, conforme "Relatório de Cancelamento de Restos a Pagar" anexo a este Decreto.

Art. 2º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento de que trata este decreto, originado através de ação judicial, poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 31 de dezembro de 2007.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.